## DECRETO Nº 12.751 DE 1º DE ABRIL DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, BEM COMO SUSPENDE PRAZOS DA FAZENDA PÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 113 da Lei Municipal nº 2.293 de 23 de dezembro de 1997, e ainda;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a edição dos **Decretos Estaduais nº 507, 509, 515, 525 e 535 de 2020***,* que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal 12.741 de 23 de março de 2020** que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Campo Alegre/SC;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Alegre/SC, que geram gastos orçamentários e dispêndios financeiros; **DECRETA:**

**Art.1º** Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para empresa não optante do Simples Nacional dos serviços prestados e tomados nos termos abaixo especificados:

**a)** o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 15 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 15 de agosto de 2020, sem a incidência de juros e multa;

**b)** o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 15 de maio de 2020, fica prorrogado para o dia 15 de setembro de 2020, sem a incidência de juros e multa; e

**c)** o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 15 de junho de 2020, fica prorrogado para o dia 15 de outubro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

**Art.2º** Fica prorrogado o prazo de pagamento da TFLIF Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, competência de 2020, com vencimento em 10 de maio de 2020, para o dia 10 de agosto de 2020, sem a incidência de juros e multa e parcelado, em até 5 vezes, com vencimento da primeira parcela no dia 10 de agosto de 2020, e as demais parcelas com vencimento no dia 10 dos meses subsequentes (setembro, outubro, novembro e Dezembro de 2020).

**Art. 3º** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020, poderá ser pago da seguinte forma:

**a)** em cota única com 15% de desconto até o dia 17 de agosto de 2020; em cota única com 10% até 17 de setembro de 2020 e em cota única com 5% de desconto até 17 outubro de 2020.

**b)** parcelado, em até 5 vezes, com vencimento da primeira parcela no dia 17 de agosto de 2020, e as demais parcelas com vencimento no dia 17 dos meses subsequentes (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020).

**Art. 4º** Fica prorrogado para 30 de setembro a validade do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, cuja validade se encerra em 10 de maio de 2020.

**Art.5º** Fica prorrogado por até 30 dias as guias emitidas com vencimento entre 19 de março e 02 de abril de 2020 das taxas, taxa de preço público, ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e acordo de dívida ativa.

**Art.6º** Ficam suspensos:

**I -** Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

**II -** Por 90 (noventa) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

**III -** Por 90 (noventa) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

**IV -** Por 90 (noventa) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

**Parágrafo único.** As suspensões que aludem os incisos II, III e IV não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

**Art.7º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.529 de 15 de janeiro de 2020.

**Art.8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 1º de abril de 2020.

**RUBENS BLASZKOWSKI**

**Prefeito Municipal**

**LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ**

# Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br/) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br/) em data de: **02/04/2020.**

**JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**